

Adoção do PNe como método permanente e paralelo ao PJe: um canal multiportas de acesso à justiça.

VALLERIE MAIA ESMERALDO DE OLIVEIRA

Descrição Resumida da Prática:

Em prol do tratamento mais adequado das disputas jurisdicionais, o processo negocial eletrônico (PNe) inaugura um canal permanente e paralelo de comunicação entre as partes e o juízo em busca de soluções autocompositivas do conflito ou do autoregramento do processo. É instaurado, em regra no despacho inicial, mediante convite às partes para ingressarem em grupo de Whatsapp, onde são estimuladas à celebração de negócios jurídicos materiais e/ou processuais, por meio do diálogo e de modelos disponíveis no catálogo do whatsapp business 81982243530. Por ser adotado como método permanente e paralelo ao processo heterocompositivo judicial (PJe), o processo negocial eletrônico (PNe), ao tempo que (i) maximiza a promoção da autocomposição, não a restringindo ao ato previsto no art. 334 do CPC, quiçá antecipando-o e permanecendo ativo até a solução definitiva (judicial ou consensual) do conflito, (ii) não interfere no fluxo do processo jurisdicional, sem prejuízo, pois, à sua duração.

Prática

O processo negocial eletrônico (PNe) é um projeto conceitual que vem sendo desenvolvido através da implementação, por meio eletrônico, de práticas consensuais, no exercício da jurisdição civil, em prol de um tratamento mais adequado das disputas jurisdicionais.

Evolução temporal da prática/projeto conceitual:

1. Numa etapa preambular (julho a setembro/2017), designei algumas audiências de conciliação presenciais com **videoconferência simultânea** - pelo sistema nacional de videoconferência do CNJ, cujo link era informado às partes, facultando-lhes optar entre ambos modos de acesso/participação – para viabilizar a redução de custos operacionais para os grandes litigantes e, por conseguinte, potencializar a efetivação de mais acordos; em parêntese, oficiei alguns bancos/operadoras de telefonia/concessionárias, exortando-os a aderirem à prática, sem contudo obter resposta.

2. Em setembro/2017, não logrando significativa melhora no baixo índice de acordos nas referidas audiências híbridas, as quais congestionavam a pauta, e sendo a maioria das demandas oriundas de contratos de consumo em massa caracterizados pela impessoalidade das relações, em exercício de *court management*, passei a adotar as **sessões permanentes e paralelas de mediação/conciliação online**, que consistem na criação de uma sala virtual para cada processo, dentro da plataforma digital do CNJ acima citada, cujo “

link multiportas de acesso à justiça” (termo alcunhado pelo projeto nesta etapa) era criado desde a confirmação do despacho inicial e informado às partes, funcionando como “canal permanente e (paralelo ao processo) de comunicação entre as partes, as quais poderão inclusive compartilhar, sob sua responsabilidade e conveniência, o *link* com mediador(es), de sua preferência, capacitado(s) a promover(em) a autocomposição a todo e qualquer tempo (= até o arquivamento)”, maximizando assim as normas dos art. 3º, §3º, 139, V, e 334 do CPC. Na referida sala virtual (que abriga o processo negocial eletrônico e fica em status “ativa” até a solução consensual ou judicial, integral, satisfativa e definitiva do conflito), algumas regras são postadas desde sua criação tais como: “à luz da cooperação, havendo propostas, as partes devem apresentá-las, por escrito, no ambiente virtual”; “caso utilizada a ferramenta prévia (“sala virtual”) sem obtenção de resposta da parte adversa e, desde que ainda seja vislumbrada a possibilidade de êxito na autocomposição, pode, qualquer das partes, peticionar, através do PJe, requerendo a designação de audiência presencial de conciliação”. Registre-se, ainda, que nas referidas salas virtuais há a possibilidade de realizar videoconferências, as quais podem ser feitas entre as próprias partes, inclusive com o juízo, mediante prévio agendamento. Nesta segunda etapa do projeto houve a divulgação do "Fórum Multiportas", inaugurado em palestra organizada pela ESA-PE na OAB em Petrolina: <https://www.waldineypassos.com.br/tag/conflitos/>

3. No início de 2018, quando as audiências de conciliação prévias (art. 334, CPC) começaram a ser realizadas no CEJUSC-Petrolina por mediadores capacitados conforme os requisitos exigidos pelo CNJ, restringi a criação das salas virtuais a casos específicos - após triagem e juízo de prognose - em que vislumbrava notável possibilidade de solução autocompositiva do conflito ou do processo (=acordos de procedimento), ou a pedido das partes, tais como: fase de saneamento/organização processual (com ou sem audiência do art. 357, §3º, CPC); para fins de negócio processual acerca da escolha de perito em produção antecipada de prova complexa; em audiências públicas, via *QRCode*, para estimular TAC's e ampla participação da comunidade em ações civis públicas após a constituição de Comissão de representantes da população; inventários passíveis de conversão em arrolamento com herdeiros residentes em cidades diversas; em recuperações judiciais após prévia consulta dos interessados.

4. No mesmo período, passei a acumular a Vara Única de Afrânio-PE, a qual não dispondo da estrutura física de um CEJUSC, levou este juiz a adotar, em maio/2018, a mesma técnica de gestão da vara (item 2) e de negociação (art. 166, §3º): as sessões permanentes e paralelas de conciliação online, desta feita, alternando entre duas plataformas eletrônicas: as salas virtuais do sistema nacional de videoconferência do CNJ e os grupos do aplicativo Whatsapp. Em poucos meses, foi possível constatar na prática as vantagens deste último não somente pela sua popularidade – muito embora a primeira também seja de fácil manuseio (friendly). Os grupos de whatsapp, os quais são criados um para cada processo em que é adotada a sessão online de conciliação, funcionam como uma rede social, permitindo o diálogo mais efetivo entre as partes, uma comunicação perene, célere com o juízo e/ou mediador, uma negociação por etapas, além do uso de ferramentas de áudio, videochamadas e anexos de documentos diversos. Diferentemente da referida plataforma do CNJ acessada em computadores por meio de um link, o grupo de whatsapp pode ser acessado pelo smartphone, se amoldando melhor à ideia de portal/canal, maximizando a sincronia do processo negocial.

5. Doravante (agosto/2018), este juiz começou a utilizar exclusivamente a plataforma do Whatsapp - nas duas unidades jurisdicionais (1ª Vara Cível de Petrolina e Afrânio) - para abrigar o **processo negocial eletrônico (PNe)**, termo/conceito que passou a constar dos despachos, esclarecendo e aperfeiçoando as características que já vinham sendo desenvolvidas: (i) método ODR^[1] alternativo e paralelo ao processo jurisdicional (PJe-método heterocompositivo adjudicatório), não interferindo no seu fluxo ou suspendendo seu andamento; (ii) técnica de adequação (art. 139, VI, CPC) da fase procedimental de conciliação (capítulo V do procedimento comum), ampliando a audiência prévia do art. 334, *caput*, do CPC para uma sessão eletrônica permanente (PNe) via criação imediata de grupo de whatsapp passível de ser acessado pelas partes por link/qr code/ou envio de mensagem ao contato funcional da vara no whatsapp, todos estes

informados no respectivo mandado e em documento anexado sob sigilo no PJe, permitindo, pois, a critério das partes, inclusive a antecipação da referida sessão. No referido “**grupo multiportas de acesso à justiça**” (termo usado nesta etapa), foram mantidas boa parte das regras utilizadas no “link multiportas” das salas virtuais da plataforma do CNJ, sendo acrescentadas/aperfeiçoadas as seguintes: solicitação de ingresso pessoal das partes (quando pessoas físicas) para conferir transparência às negociações em face da substituição do método presencial; apresentação de técnicas negociais e procedimentais (art. 166, §§ 3º e 4º do CPC) como: saneamento/organização em perspectiva eletrônico-cooperativa (analogia do art. 357, §3º, CPC), através de prognose judicial, em estímulo à autocomposição do conflito ou ao autogregamento do processo pela delimitação consensual das questões de fato/direito (art. 357, §2º, CPC) e/ou distribuição convencional do ônus probatório (art. 373, §3º, CPC); o acordo de procedimento para negociação da melhor escolha possível através de “lances secretos no privado do conciliador/administrador”, e outros negócios processuais tais como a calendarização procedimental com prazos automatizados por fórmulas em excel; atendimento a advogado(s) e/ou parte(s) para “despachar com o juiz em gabinete” com efetividade em audiência (bilateral) convencional/calendariada [vide catálogo do whatsapp funcional (81)982243530]. Em alguns casos, logrou-se êxito em diferentes níveis dos objetivos deste projeto: ora no diálogo efetivo do juízo com as partes, proporcionando um gerenciamento cooperativo e mais eficiente do conflito (case management), através de negócios processuais (i.e. calendarização do procedimento, trazendo previsibilidade e eliminação de “tempos mortos” no fluxo processual); ora na comunicação efetiva entre as partes e o mediador, resultando em negócios materiais que finalizaram a disputa.

6. No cenário de enfrentamento do COVID-19 através da quarentena, parte da referida prática tem sido difundida pelo NUPEMEC do TJPE, tendo este projeto conceitual (processo negocial eletrônico_PNe), sido ampliado por este juízo, no referido período, para convencionar com as partes: (i) a digitalização colaborativa de autos físicos e/ou virtualização (modular) do processo jurisdicional para restabelecer seu andamento; (ii) atendimentos a advogados/partes, audiências de saneamento e de instrução, todos por videoconferência (vide catálogo do whatsapp funcional 81982243530); mantendo, através deste canal permanente/paralelo (PNe), o diálogo diuturno com advogados para a concepção de (meta)soluções alternativas/adequadas às disputas jurisdicionais em andamento ou paralisadas pela suspensão.

Link da conta/contato funcional no whatsapp business do PNe_1ªVaraCívelPetrolina:

<https://wa.me/558182243530?text=Solicitamos%20a%20instaura%C3%A7%C3%A3o%20do%20processo%20nego>

?

Link do catálogo (técnicas negociais e procedimentais) no whatsapp funcional do PNe:

<https://wa.me/c/558182243530>

Link de matérias divulgando algumas práticas do projeto:

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2020/04/tjpe-permite-audiencias-de-conciliacao-de-conflitos-via-whatsapp.html>

https://www.tjpe.jus.br/noticias/-/asset_publisher/KJLrKuw940SO/content/sessao-virtual-viabiliza-andamento-de-acao-de-recuperacao-judicial-em-petrolina

[1] *Online Dispute Resolution* (ODR) é uma espécie de método alternativo de resolução de disputas (ADR) que se utiliza das tecnologias de informação e comunicação por meio de plataformas digitais.

Contato Público

81982243530

A prática tem premiação?

Não

Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Estado

PE

O idealizador da prática é o Magistrado responsável?

Sim

A prática tem conexão com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas - ODS?

Sim

ODS

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Unidade/Seção do Órgão

1ª Vara Cível da Comarca de Petrolina-TJPE

Há atos normativos que regulamentam a prática?

Sim

Quais?

Além da legislação processual civil (CPC, art. 3º, §§2º e 3º, 139, V, 166, §§3º e 4º, 190, 334, §7º; Lei nº 13.140/2015, art. 46), Enunciados nº 03 da FONAMEC e 25 da I Jornada de Dir.Processual Civil do CNJ, Resoluções do CNJ (nº 125/2010 e 314/2020), e Instruções Normativas do TJPE (nº 10/2018, 05 e 06/2020).

Data de Implantação

26/09/2017

Identificação do Problema

Advogados/prepostos correspondentes dos grandes litigantes, que comparecem às sessões de conciliação presenciais por meio de substabelecimento/carta de preposição, raramente são, de fato, autorizados a negociar/transigir, inviabilizando a autocomposição. Ausência de um canal (eletrônico) permanente e paralelo ao processo heterocompositivo judicial (PJe) para diálogo célere/isonômico/transparente do juízo com as partes/advogados em prol de um gerenciamento cooperativo e mais eficiente da disputa.

Palavras Chave

Processo Negocial eletrônico_PNe; ODR; método permanente e paralelo ao PJe; canal multiportas de acesso à justiça; autocomposição do conflito e/ou autogregamento do processo (negócios materiais e/ou processuais)

Beneficiários

Todos os usuários do Sistema (multiportas) de (acesso à) Justiça, inclusive os Agentes públicos e privados de ADR (alternative dispute resolution): Judiciário, MP, Defensoria, Advocacia pública/privada, CEJUSC, Casas de Justiça, Câmaras Privadas.

Abrangência

Como prática, nos limites da competência jurisdicional da 1ª Vara Cível de Petrolina e Vara Única de Afrânio (esta em 2018/2019); como projeto conceitual, de abrangência nacional.

Parceiros

Servidores, conciliadores em capacitação, NUPEMEC do TJPE.

Metodologia (Passo a Passo)

1.Criação de conta funcional no whatsapp business para abrigar o PNe como plataforma de veiculação do processo negocial eletrônico. 2.Triagem preliminar via juízo de prognose sobre as demandas apresentadas, para adoção via despacho inicial das sessões permanentes e paralelas de mediação online, em substituição/ampliação das audiências prévias do art. 334 do CPC, ou adoção do processo negocial eletrônico em fases posteriores e procedimentos diversos. 3.Criação de grupos de whatsapp, um para cada processo jurisdicional, funcionando como método de processo negocial eletrônico, acessados pelas partes via QRCode/link informados no mandado e em documento anexado sob sigilo no PJe, ou por envio de mensagem ao whatsapp/email da vara. 4.Elaboração de declaração de abertura por escrito e de técnicas negociais/procedimentais (art.166, §§3º,4º, CPC) a serem utilizadas no processo negocial eletrônico-vide catálogo do whatsapp funcional 81982243530. 5.Treinamento de servidores/conciliadores para condução das sessões eletrônicas e acompanhamento dos grupos/processos negociais eletrônicos. 6.Divulgação da prática nas redes sociais através do NUPEMEC do respectivo Tribunal e junto à OAB regional.

Resultados e benefícios alcançados

Nas etapas iniciais (julho/17 a dezembro/17), a substituição das audiências presenciais de conciliação (art. 334, CPC) – que demandavam dois turnos de pauta - pelas sessões eletrônicas, através da criação das salas virtuais, resultou na gestão mais eficiente dos recursos operacionais da vara (humanos, materiais,

financeiros e temporais); indiretamente, dos jurisdicionados, e, posteriormente, do CEJUSC local após sua instalação em janeiro/18, mediante triagem preliminar das disputas que lhe seriam enviadas. A partir da adoção do processo negocial eletrônico (PNe) via “grupo multiportas” (Whatsapp) como método permanente e paralelo ao processo heterocompositivo judicial (PJe), além da gestão supra (court management), logrou-se êxito em diferentes níveis dos objetivos deste projeto: ora no diálogo transparente e isonômico do juízo com as partes, proporcionando um gerenciamento cooperativo e mais eficiente do conflito (case management), através de negócios processuais, como a calendarização do procedimento, trazendo previsibilidade e eliminação de “tempos mortos” no fluxo processual; ora na comunicação efetiva entre as partes e o mediador, resultando em negócios materiais que finalizaram a disputa. A perenidade e o paralelismo do PNe e sua consequente relação de autonomia/coordenação com o PJe, ao passo que maximiza a promoção da autocomposição a todo tempo – posto não se restringir ao ato previsto no art. 334 do CPC, antecipando-o e permanecendo ativo até a solução definitiva (judicial ou consensual) do conflito – (ii) não interfere no fluxo processual do método heterocompositivo – o que ocorre com a audiência prévia obrigatória do art. 334 do CPC dada sua relação de subordinação com o processo jurisdicional. Em suma, potencializa a busca pela solução consensual do conflito sem comprometer a razoável duração do processo. Nos casos em que tem sido adotado mediante prognose judicial, o processo negocial eletrônico tem viabilizado um tratamento mais adequado do conflito.

Recursos Utilizados

Computador, internet, plataforma do sistema nacional de videoconferência do CNJ, smartphone e número de linha telefônica da unidade jurisdicional para cadastro de conta funcional no whatsapp business.

Dificuldades Encontradas

Dúvidas e receio dos usuários no uso de ferramentas tecnológicas alternativas; até o início da pandemia, falta de regulamentação do uso das plataformas eletrônicas para os métodos autocompositivos; viés adversarial do processo em detrimento do modelo cooperativo e negocial.

Lições Aprendidas

Importância da divulgação prévia do projeto junto aos grandes litigantes, se possível, com sua adesão mediante celebração de convênios em nível institucional de hierarquia superior à das unidades jurisdicionais adotantes da prática; relevância de sua divulgação em parceria com a OAB local/regional para o estímulo da advocacia, junto aos demais agentes do sistema de justiça como Defensoria, Ministério Público, e aos demais órgãos públicos; necessidade de alinhamento da prática pelas varas cíveis com a equipe do respectivo CEJUSC.